



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 31598897/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000721/2023-10

Assunto: **Decisão em Recurso em Auto de Infração**

1. Trata-se de recurso contra auto de infração aplicado a *Gilmar Alejandro Rodriguez Perilla* pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após constatada a ação de ultrapassar o prazo de estada legal no país, incidindo assim no art.109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de impetração entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Não se vislumbram na defesa, *a priori*, motivos que ensejem a revisão da multa aplicada. É de se ressaltar ao recorrente, aliás, que o trabalho na condição de turista é irregular. No entanto, haja vista declaração de hipossuficiência em consonância com os art. 9 e 25, I, da IN 198/2021, e considerando que o atual decurso do processo de autorização de residência pode superar o prazo máximo concedido ao imigrante com visto de visita, DECIDO PELA DIMINUIÇÃO do valor da multa aplicada à RS 200,00.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/09/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31598897&crc=B6453827.
Código verificador: **31598897** e Código CRC: **B6453827**.